



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N. °418/2004 PMC – GP. 01 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos e Assessores Especiais, do Município de Coari e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coari/Am, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Coari;

Faço saber que o Poder Legislativo – Câmara Municipal – decretou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º - O subsídio dos membros do Poder Executivo Municipal, detentores de mandato eletivo, assim como os titulares de Secretarias Municipais, Secretários Adjuntos e Assessores Especiais, constantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Coari, sua remuneração fica fixado em parcela única, para a próxima legislatura com início em 1º. de janeiro de 2005, nos seguintes valores das quantias estipuladas e caracterizadas como remuneração.

- I – Subsídio do Prefeito Municipal - R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
- II – Subsídio do Vice-Prefeito – R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
- III – Remuneração do Secretário Municipal – C.C.I – R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
- IV – Secretário Adjunto Municipal – C.C.II – R\$ - 3.000,00 (Três Mil Reais).
- V – Assessor Especial Nível I – CC -III – R\$ - 2.000,00 (Dois Mil Reais)
- VI – Assessor Especial Nível II – CC – IV – R\$ - 1.500,00 (Hum Mil Quinhentos Reais)
- VII – Assessor Especial Nível III – CC – V – R\$ - 1.000,00 (Hum Mil Reais)

Art. 2º - O subsídio de que trata o art. 1º. desta Lei Municipal, será pago mensalmente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data em que for feita a da remuneração dos servidores municipais e sem distinção de índices.

Parágrafo Único – A vedação a que se refere o caput do artigo, não exclui o direito de recebimento pelo o servidor público das vantagens pecuniárias constitucionais asseguradas ou previstas na legislação pertinente, durante o exercício do mandato eletivo em que for investido ou como titular de Secretaria, Chefe de Gabinete, Procuradoria e Representação da Prefeitura, as quais serão calculadas com base no vencimento, Salário e remuneração do cargo, emprego, ou função que ocupe na administração direta, indireta autarquia e fundação em qualquer das esferas de Governo, independente da opção que tenha feito pelo recebimento do subsídio.



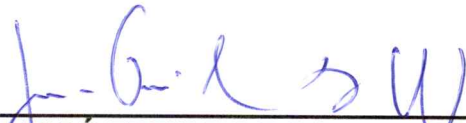
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas pela dotação própria prevista no orçamento do Município.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de setembro de 2004.


JOSÉ FREIRE DE SOUZA LOBO
Prefeito Municipal de Coari